



Instituto Criança é Vida

Código de Conduta

Introdução

O Instituto Criança é Vida é uma organização sem fins lucrativos que desenvolve projetos para atender ao que médicos e psicólogos consideram o básico para a prevenção de doenças e para o bom desenvolvimento de bebês, crianças e adolescentes, colaborando assim para a construção de um país com mais saúde (“Instituto”). Nós nos pautamos pela solidariedade e comprometimento na transmissão do conhecimento com leveza e alegria.

Cuidamos para que nossos projetos, atuais e futuros, conservem a credibilidade que conquistaram, graças ao comprometimento de todos, observando nossa “maneira de fazer as coisas”, caracterizada pelo entusiasmo e empenho, com seriedade e transparência.

Através deste manual, procuramos traduzir a essência do que acreditamos ser a atuação apropriada em um conjunto de normas de conduta e procedimentos que possam orientar, com clareza, aqueles que venham a participar dos nossos esforços e iniciativas (“Código de Conduta”).

Compromissos Gerais

1. Contribuir para realizar a nossa causa de educação em saúde, envidando nossos melhores esforços para que se obtenha sempre os melhores resultados junto à população atendida.
2. Afirmar com atitudes pessoais o compromisso com o que o Instituto se propõe a ser e fazer; agindo sempre de maneira respeitosa para com o próximo, com linguagem, postura e vestimenta condizentes com os valores e proposta do Instituto. O respeito pelo próximo reconhece-se na empatia, no acolhimento, na tolerância.
3. Ter consciência de que, nas iniciativas ou ações cada profissional assume o papel de representar o Instituto e seus parceiros perante outros públicos,

devendo, portanto, conduzir-se com responsabilidade e zelo, respeitando as leis vigentes do país, as regras do Instituto, bem como boas práticas de cidadania, responsabilidade social e empresarial.

4. Ao representar o Instituto, deve-se manter o foco no trabalho, evitando discussões alheias ou resolução de seus assuntos particulares em meio às atividades, bem como evitar brincadeiras inadequadas ao contexto.
5. É essencial que se reconheça e respeite a propriedade intelectual do Instituto no que diz respeito à metodologia e materiais, e que se comprometa a não participar de iniciativa ou esforço que seja a este similar e que possa gerar conflitos com a proposta de sua imagem e reputação junto a outras organizações ou ao público em geral. É vedada a utilização ou reprodução parcial ou total de materiais ou referência aos direitos de propriedade intelectual do Instituto, de qualquer forma e a que título seja, sem seu prévio e expresso consentimento, de forma que todos os anúncios, notícias, comunicados divulgados à mídia e demais públicos referidas ao Instituto, inclusive material promocional ou de marketing, deverão ser submetidos à aprovação prévia e expressa deste antes da sua liberação/utilização.
6. A utilização de recursos do Instituto deve ser realizada com responsabilidade, buscando sempre a eficiência para viabilizar o maior alcance e impacto social possíveis. Todos os profissionais que representam o Instituto Criança é Vida devem estar abertos a ouvir ou emitir críticas e considerações, sempre de forma construtiva, visando garantir um ambiente de aprendizagem e aprimoramento contínuos.
7. Ao atuar com parceiros ou com o poder público, é mandatório atuar com absoluta transparência e de modo cooperativo, atendendo a interesses legítimos e princípios éticos. Não se deve fazer promessas que não possam ser cumpridas ou alimentar expectativas infundadas.
8. Jamais um representante do Instituto poderá impor sua vontade e interesse pessoal em detrimento aos princípios e crenças do Instituto. Toda e qualquer decisão tomada em divergência com as políticas do Instituto deverá ser prévia e expressamente aprovado por este.
9. Ao realizar atividades e eventos, não é permitido tirar fotos que envolvam as crianças e postá-las em mídias sociais, salvo com autorização de imagem assinada pelos pais, para uso exclusivamente social, e não particular ou

diverso dos fins almejados. Em caso de descumprimento desta condição, o responsável será penalizado de acordo com a legislação vigente brasileira.

10. Em caso de conflito de interesses ou situações inusitadas, espera-se de cada profissional que representa o Instituto, uma postura assertiva e transparente, aberta a negociação e ao entendimento, nunca deixando de agir de forma pacífica e de boa-fé.
11. Ao perceber algum comportamento ou prática em desacordo com princípios e valores do Instituto, deve-se alertar a parte envolvida, comunicar o responsável, ou então, se o caso assim necessitar, fazer uma denúncia da ocorrência através do e-mail ouvidoria@criancaevida.org.br.
12. É vedado a qualquer profissional que represente o Instituto Criança é Vida, aceitar presentes, brindes e/ou convites de parceiros e/ou prestadores de serviços que sejam dados em função do cargo do ofertante, sempre que este tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo representante. A mesma regra se aplica quando o ofertante estiver representando interesses de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoa, empresas ou entidades que possuam algum interesse pessoal, empresarial ou profissional em de decisão que possa ser tomada pelo representante.
13. Além disso, os brindes devem representar uma lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural e não podem ultrapassar o valor de R\$ 300,00.
14. O envolvimento com as atividades do Instituto pode acontecer de diversas formas: - como conselheiro, diretor, colaborador, voluntário, parceiro, multiplicador, fornecedor. Para cada uma destas formas de envolvimento deve-se respeitar, em conjunto com este Código de Conduta, os códigos de conduta específicos para orientações quanto a procedimentos e normas respectivas, anexados a este manual.

Um cuidado permanente

Para observar o alinhamento às condutas e práticas definidas pelo Instituto, constituímos os seguintes mecanismos:

- (i) Avaliações e feedbacks individuais para atividades realizadas,
- (ii) Práticas formais de monitoramento e controle das atividades,
- (iii) Disponibilização de um canal de denúncia, e
- (iv) Criação de um Comitê de Conduta.

Cabe ao Comitê de Conduta monitorar o cumprimento das orientações deste Código de Conduta, promover sua atualização, e atuar em casos de sugestões, críticas, dúvidas, denúncias, infrações etc.

O Comitê de Conduta será eleito para mandato de um triênio, pela assembleia de associados ("Assembleia de Associados"), sendo composta por 03 (três) membros:

- (i) 02 (dois) membros do conselho consultivo, e
- (ii) 01 (um) membro da Diretoria / Conselho de Administração.

Este Comitê deverá reunir-se ao menos 01 (uma) vez ao ano, e extraordinariamente quando julgar-se necessário. Ao final de cada exercício o Comitê deverá elaborar uma nota de esclarecimento sobre a atuação realizada durante os 12 (doze) meses anteriores, e esta será incorporada ao Relatório de Auditoria ou à Ata da Reunião do Conselho de Administração.

A coordenação de cada área conta com instrumentos de gestão e controles internos que incluem especificamente a verificação das normas de conduta previstas neste Código de Conduta, traduzidas em vários instrumentos internos do Instituto:

- Código de conduta dos Funcionários;
- Recomendações gerais para a condução de formações (para Prestadores de Serviço, terceirizados);
- Manual do Participante (para educadores que multiplicam nossos projetos nas comunidades);
- Código de Conduta para Voluntários (para voluntários de empresas parceiras);

- Confidencialidade, uso de equipamentos e programas de computador / softwares (para funcionários);
- Código de Conduta dos Fornecedores de produtos e serviços ao Instituto;
- Funcionamento do Conselho e papel dos conselheiros (Estatuto).

O canal para denúncia está disponível através do e-mail ouvidoria@criancaevida.org.br.

As denúncias realizadas através do canal acima serão direcionadas ao Comitê de Conduta para as devidas providências. O Comitê, por sua vez, terá autoridade e legitimidade para adotar as medidas que entender necessárias, seja no sentido de cessar a conduta ou prática, ou encaminhar sua recomendação para avaliação e decisão final por parte da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

Adesão

Todos os associados, conselheiros, diretores, colaboradores, voluntários, parceiros, representantes, multiplicadores e fornecedores devem manifestar o seu conhecimento e adesão a este Código de Conduta anualmente.